



RÉPLICA ELETRÔNICA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO JÚRI - CAO JÚRI



NESTA EDIÇÃO

REFLEXÃO

LEITURA

FILME

JURISPRUDÊNCIA

BALÍSTICA FORENSE

PERORAÇÃO

AGENDA

REFLEXÃO

SÍNDROME DO PROMOTOR *light* (SPL)

Há muitos anos, aprendi com o professor Edilson Mougenot Bonfim sobre a figura do “Homem *Light*”. Em uma de suas palestras memoráveis, ele citava o médico espanhol Enrique Rojas, autor do livro “O Homem Moderno”, escrito ainda na década de 1980. Rojas observava que, assim como a sociedade passou a produzir versões “leves” e desidratadas de quase tudo — a manteiga sem gordura, a cerveja sem álcool, o cigarro sem nicotina — também começou a fabricar seres humanos *light*: pessoas desprovidas de substância, de densidade, de valores, de ideais e de causas. Gente que vive de aparências e evita o peso da responsabilidade, o conflito das ideias, o risco da verdade. Esse fenômeno, infelizmente, também contaminou as instituições. E no Ministério Público, não é diferente. Há promotores *light*. Promotores sem alma, sem paixão, sem coragem, que transformaram a nobre missão de defender a vida em um exercício burocrático, morno e sem convicção.

Qualquer profissional de plenário do Júri é capaz de identificar os sintomas. O primeiro é o olhar vazio, que não arde de indignação diante do crime e da injustiça. O segundo é o reflexo automático do conformismo, o gesto frio de quem se refugia nos despachos e nas rotinas, evitando o risco do embate. O terceiro, mais grave, é o medo: medo de errar, medo de se indispor, medo de lutar e, sobretudo, o medo de perder. Diagnóstico: Síndrome do Promotor *Light* (SPL).

Trata-se de uma patologia institucional que anestesia a consciência e apaga o fogo moral de quem deveria ser o guardião da vida, da sociedade e da justiça. O infectado pela SPL perde o senso de missão, transforma a indignação em protocolo e a coragem em cálculo político. Diante da dor humana, ele cita precedentes; diante da mentira, propõe acordo; diante da covardia, se cala. Confunde prudência com omissão e neutralidade com sabedoria.

O Promotor *Light* é o burocrata da justiça penal. Age como se o plenário fosse repartição, não arena ética, última trincheira da sociedade em defesa dos altos valores humanos. Não se emociona com a tragédia, não se indigna com a maldade, não se compromete com a verdade. Fala pouco, age menos e justifica sua apatia com um verniz técnico. Sua moderação é apenas medo disfarçado, sua serenidade é ausência de coragem.

Essa síndrome nasce da esterilidade moral e da fuga da responsabilidade. De tanto conviver com o extraordinário, o Promotor *Light* perdeu a capacidade de se espantar. A dor das famílias enlutadas já não o comove, o sangue derramado já não o desperta, o mal banalizado já não o perturba. Sua alma se acostumou com a frieza do expediente. Ele sobrevive de pareceres, despachos e conveniências.

O antídoto é a chama da vocação. É a adrenalina moral de quem se lança ao plenário para defender a vida com verdade e coragem. É reencontrar o ideal, o sentido, o peso e a beleza da missão constitucional. O Promotor que sente, pensa e luta com inteireza não teme o dissenso, não negocia princípios, não foge do embate e do combate.

Porque, no Tribunal do Júri, a tibieza é pecado, e a omissão, cumplicidade. O Ministério Público nasceu para ser a voz dos que já não podem falar. Quem cala diante da injustiça não é Promotor de Justiça, é apenas um ocupante de cargo. E o cargo, quando vazio de alma, vira caricatura de poder.

O Promotor *Light* é a antítese da vida. O Promotor de Justiça, em sua essência, é o seu guardião.

Por César Danilo Ribeiro de Novais, Promotor de Justiça do Tribunal do Júri, Coordenador do CAO-JÚRI (MPMT) e Presidente da Confraria do Júri.

LEITURA

O NOME DA MORTE: A HISTÓRIA REAL DE JÚLIO SANTANA, O HOMEM QUE JÁ MATOU 492 PESSOAS - 2ª EDIÇÃO

Resenha

Júlio Santana bem que poderia ser um personagem de ficção. Melhor seria. Mas ele é real, tem nome, endereço, história e consciência. Em *O Nome da Morte*, o jornalista Klester Cavalcanti revela o rosto e a alma do maior matador de aluguel do Brasil: um homem que matou quase quinhentas pessoas em 35 anos de ofício. Vencedor do Prêmio Jabuti de 2006 e traduzido para 13 países, o livro é uma descida vertiginosa ao subsolo moral da nação, onde a vida humana se tornou moeda de troca.

Cavalcanti não romantiza nem absolve. Narra com precisão cirúrgica e humanidade rara. O leitor se vê diante da banalidade do mal em sua forma mais íntima: a frieza profissional de quem mata por encomenda, e a culpa que se disfarça sob o peso da rotina.

Para quem atua no Tribunal do Júri, esta leitura é obrigatória. É impossível compreender a alma do homicídio brasileiro — sua lógica, seus subterrâneos, seus silêncios — sem enfrentar essa narrativa. *O Nome da Morte* é mais do que um livro. É um espelho incômodo do país e uma aula viva sobre a complexidade humana por trás do crime.

Se você é Promotor ou Promotora do Tribunal do Júri e ainda não leu este livro, falta-lhe uma peça essencial. *O Nome da Morte* é leitura indispensável para quem defende a vida diante dos jurados.



[CLIQUE AQUI](#)



[CLIQUE AQUI E ASSISTA AO TRAILER](#)



FILME

O MONSTRO DE FLORENÇA

Baseada em fatos reais, Monstro de Florença é uma série que mergulha no coração sombrio da Itália e nas profundezas da mente humana. Durante quase duas décadas, um assassino em série sem rosto espalhou o medo na região da Toscana, assassinando casais apaixonados em locais isolados, sempre com o mesmo instrumento: uma pistola Beretta calibre .22.

A produção não se contenta em narrar crimes — ela expõe o abismo entre a busca pela verdade e os labirintos do poder, da imprensa e da paranoia coletiva. Cada episódio é um confronto entre o desejo de justiça e o fascínio pelo mal. A investigação, que atravessa anos de erros, suspeitas e teorias, revela mais sobre as sombras da alma humana do que sobre o próprio assassino.

Monstro de Florença é uma obra que incomoda porque é verdadeira. Não há alívio, apenas o desconforto da dúvida e a angústia de perceber que, em certos crimes, o horror não está apenas no assassino, mas também na sociedade que o persegue.

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

 STF/2T: Confissão parcial, qualificada ou retratada não gera atenuante, salvo se usada para fundamentar a condenação, pois sua finalidade é facilitar a persecução penal.

 AgRg-RHC 260.687, Rel. André Mendonça, DJ 3.11.25.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

 STJ/6T: O STF, no Tema 1068, fixou entendimento de que a pena imposta pelo Tribunal do Júri deve ser executada imediatamente após a condenação, independentemente do seu quantum, decisão que vincula os demais tribunais.

 AgRg-RHC 221371, Rel. Sebastião Reis, DJ 28.10.25.

BALÍSTICA FORENSE

ZONA DE CHAMA

🔍 "A zona de chama, também denominada zona de chamuscamento ou zona de queimadura, é produzida pelos gases superaquecidos e inflamados que se desprendem por ocasião dos tiros encostados e atingem o alvo, produzindo queimadura da pele da região, dos pelos e das vestes. Esta zona circunda o orifício de entrada nos tiros perpendiculares e está presente nos tiros encostados ou muito próximos. A zona de chama serve para o diagnóstico do orifício de entrada, da distância e direção do tiro, da quantidade de carga (pólvora) e do ambiente em que foi realizado o tiro."

TOCCHETTO, Domingos. **Balística Forense, Aspectos Técnicos e Jurídicos**. 7 ed. São Paulo: Millennium, 2013, p. 289.

PERORAÇÃO

🗣️ "Senhores jurados, permitam-me dizer com toda a serenidade de quem acredita na Justiça: a defesa, em sua tréplica, talvez exiba reportagens sobre erros judiciais, tentando plantar em vocês a semente da incerteza. Mas esses casos, senhores, não são o nosso caso. Não conhecemos aqueles processos, não sabemos quem eram aquelas pessoas, nem o que havia nas provas. Aqui, nós sabemos. Aqui há provas. Aqui há verdade.

O erro judiciário que o Ministério Público teme não é a condenação de um inocente, porque o inocente não existe neste processo. O único erro possível seria a absolvição de quem tirou uma vida, de quem feriu a dignidade humana e afrontou a lei.

Senhores jurados, o que está em jogo não é uma dúvida artificial construída com retórica, mas a consciência de cada um de vocês diante das provas. A Justiça, neste momento, pede coragem. Pede que olhem para os fatos, para a verdade, e que não se deixem enganar pelo sentimentalismo da defesa.

A absolvição, aqui, não seria um gesto de justiça, mas um erro contra a própria ideia de Justiça. Que não se absolva o culpado, porque, quando isso acontece, quem é condenado é o próprio valor da vida."

AGENDA

CURSO DE EXTENSÃO: CURADORIA DA VIDA



📌 Atenção, colegas do Júri!

No dia **28/11/2025, das 8h às 11h**, será realizado o quinto módulo do curso de extensão **Curadoria da Vida**, com a Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, Dra. Carol Reis Lucas Vieira da Ros, que ministrará a palestra: *Feminicídio: Prova, Discurso e Responsabilidade*.

📍 Plataforma Teams

🏛️ Realização: CEAF, CAO-JÚRI e Confraria do Júri.

CURSO DE EXTENSÃO: PROTEÇÃO INTEGRAL DAS VÍTIMAS



No dia **07/11/2025, das 8h às 11h**, será realizado o quarto módulo do curso de extensão **Proteção Integral das Vítimas**, com a Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Dra. Simone Sibilio do Nascimento, que ministrará a palestra: *Protocolo de Atendimento às Vítimas*

📍 Plataforma Teams

🏛️ Realização: CEAF e CAO-Vítimas.

CONGRESSO NACIONAL DO TRIBUNAL DO JÚRI



 Vem aí o Congresso Nacional do Tribunal do Júri!

De **30 de março a 1º de abril de 2026**, a cidade de **Maceió - AL** será palco de um dos maiores encontros jurídicos do país: o Congresso Nacional do Tribunal do Júri.

 Em breve, mais informações sobre programação, inscrições e palestrantes.

 Local: Maceió - AL

 Data: 30/03/2026 a 1º/04/2026

EQUIPE CAO JÚRI

Para mais informações e solicitações, acesse o portal **CAO JÚRI**.

Coordenador: César Danilo Ribeiro de Novais

Coordenadora Adjunta: Luane Rodrigues Bomfim

Auxiliar Ministerial: Fábio Scherner

Contato: cao.juri@mpmt.mp.br

